PUBLICAÇÃO EM: O Regional
O DIA: 16/12/89
A EDIÇÃO Nº: 467
PG. Nº: 08
G. Nº:

L E I Nº 043/89.

Súmula: Autoriza a contratação de servidores, mediante contrato de prestação de serviços por tempo determinado.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam os Poderes Executivo e Legislativo Municipal, devidamente autorizados a adotar a contratação de pessoal, por tempo determinado, para o desempenho de atividades considerada temporária e de excepcional interesse público, assim declarada pelo Prefeito Municipal.

§ 1º - O prazo do contrato de trabalho, na forma desta lei, não deverá exceder ao último dia do exercício financeiro em que se formalizar o ato da contratação.

§ 2º - A superveniência de legislação disciplinando o cumprimento do disposto no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, será motivo de rescisão dos contratos vigentes que estiverem em desacordo com a respectiva lei regulamentadora.

§ 3º - No contrato firmado nos termos desta lei, deverá ser inserida uma cláusula, com a anuência do contratado, pela qual, se eventualmente ocorrer o disposto no parágrafo segundo, supra, não deverá o Município responder por qualquer indenização decorrente do não cumprimento do termo estipulado.

Art. 2º - O contrato a ser firmado nos termos desta lei deverá explicitar a verba orçamentária e o respectivo empenho, para sua validade.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1989.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e AFIXE-SE

Centro Cívico Governador Álvaro Dias,
Formosa do Oeste, 12 de dezembro de 1989.